



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a LEI nº 948 de 06 de Junho de 2022, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PRAZOS PARA A CONCLUSÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ, EM VIAS PÚBLICAS QUE ALTEREM DE ALGUMA FORMA O TRÁFEGO, PELAS CONCESSIONÁRIAS DE ÁGUA E LUZ E ENTES DE NATUREZA PRIVADA."

Foi publicado por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Bela Cruz no dia 06 de Junho de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, aos 06 de Junho de 2022.

JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 948

BELA CRUZ/CE, 06 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PRAZOS PARA A CONCLUSÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ, EM VIAS PÚBLICAS QUE ALTEREM DE ALGUMA FORMA O TRÁFEGO, PELAS CONCESSIONÁRIAS DE ÁGUA E LUZ E ENTES DE NATUREZA PRIVADA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE**, José Otacílio de Moraes Neto, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte:

Art. 1º Fica determinado o prazo de cinco (05) dias corridos, para que concessionárias de serviço público e empresas privadas que realizem reparos de manutenção de quaisquer naturezas em vias públicas trafegáveis, após sua conclusão restabeleça o *status quo* da via afetada.

Art. 2º O ente privado ou pessoa jurídica que violar essa determinação pagará a título de multa ao município 1/2 do salário mínimo por dia até o efetivo reparo da via ou atingir a monta de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único: Caberá ao poder executivo a efetiva fiscalização do reparo, bem como cobrança da multa sob pena de tornar-se o responsável pelo reparo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, aos 06 de Junho de 2022.

JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
Prefeito Municipal